



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN

Parnamirim, 03 de dezembro de 1990

LEI Nº 688/90

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Parnamirim-RN para o exercício de 1991 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Parnamirim-Rn, para o exercício de 1991, estima a Receita em Cr\$ 4.100.000.000,00 (QUATRO BILHÕES E CEM MILHÕES DE CRUZEIROS) e fixa a Despesa em igual valor, incluída aí a Reserva de Contigência no montante de Cr\$ 410.000.000,00 (QUATROCENTOS E DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS).

Art. 2º - A Receita própria será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, contribuições e outras Receitas Correntes e Receitas de Capital, conforme o desdobramento no quadro Receita do Tesouro, para integrante desta Lei:

RECEITA DO TESOURO

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	345.750
Receita de Contribuições	96.000
Receita Patrimonial	2.082.250
Transferências Correntes	2.924.000
Outras Receitas Correntes	14.200

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	400.000
----------------------	---------

PREFEITURA DE

PARNAMIRIM

SERIEDADE E TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN

Cont...

Alienação de Bens	10.000
Transferências de Capital	<u>300.000</u>
Total	4.100.000

Art. 3º - A Despesa será realizada seguindo a discriminação apresentada no Quadro Geral da Despesa, integrante desta Lei:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio	1.912.100
Transferências Correntes	76.700

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	1.671.200
Inversões Financeiras	20.000
Transferências de Capital	<u>10.000</u>
Sub-Total	3.690.000
Reserva de Contingência	<u>410.000</u>
Total	4.100.000

§ 1º - A Despesa orçada e especificada para as Unidades Orçamentárias estão previstas nos quadros Auxiliares de Detalhamento de Despesa - QDD por Unidade Orçamentária.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação de Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento nos termos da Emenda Constitucional 1/69, art. 67.

Art. 5º - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta lei, com a finalidade de reforçar dotações orçamentárias especialmente as relativas a encargos com pessoal e com obras e instalações.

PREFEITURA DE

PARNAMIRIM

SERIEDADE E TRABALHO



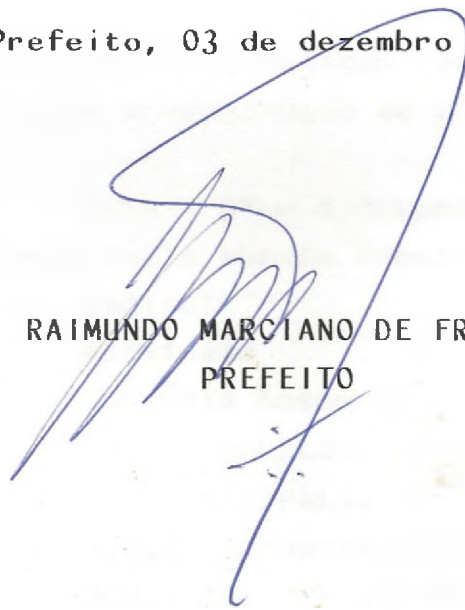
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN

Cont...

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado também a realizar Operações de Crédito com instituições creditícias, até o limite consignado no orçamento 1991.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1991 e produzirá seus efeitos até 31 de dezembro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de dezembro de 1990



RAIMUNDO MARCIANO DE FREITAS
PREFEITO

PREFEITURA DE

PARNAMIRIM

SERIEDADE E TRABALHO